



Competências e responsabilidades dos reguladores no âmbito da ARCTEL

Estudo desenvolvido pelo Grupo de Trabalho de Legislações comparadas

Brasília, março de 2018



Sumário

INTRODUÇÃO	2
METODOLOGIA	2
OBJETO DO ESTUDO	3
1. Aspectos institucionais	4
1.1. Data de criação	5
1.2. Quadro de Pessoal	5
1.3. Órgão Máximo, número de dirigentes e mandatos	6
1.4 Autonomia financeira e administrativa	7
COMPETÊNCIAS EM REGULAÇÃO:	7
TELECOMUNICAÇÕES	7
1. Redes.....	7
2. Espectro para serviços de telecomunicações e TV Digital	8
3. Numeração e domínios	9
4. Certificação e homologação de produtos	10
5. Definição de mercados, resolução de conflitos e portabilidade	10
6. Proteção do consumidor e serviço universal	12
7. Segurança, privacidade e proteção de dados	13
8. Aplicação do Direito de Concorrência no setor de telecomunicações	15
9. Outras competências em matéria de telecomunicações.....	15
Outras Competências em Regulação.....	16
1. Mídia & Audiovisual.....	16
2. Postal.....	17
3. Energia e Água	17
4. Transporte	17
5. Aplicação do direito de concorrência a outros setores que não sejam telecomunicações	18
CONCLUSÕES	18
BIBLIOGRAFIA	19

INTRODUÇÃO

A V Assembleia Geral (AG) da ARCTEL, realizada nos dias 9 e 10 de abril de 2013, aprovou a realização de estudo comparativo das legislações dos diferentes reguladores membros da Associação, com vistas a enriquecer o Observatório das Comunicações, disponibilizando informações institucionais de seus membros. Foi constituído um Grupo de Trabalho, coordenado pela ANATEL, para operacionalizá-lo.

A VI AG realizada em 2014, por meio do Doc. AG/23/2014 aprovou o “Questionário sobre ARN da CPLP”, que já havia sido enviado, pelo Secretariado aos membros, em março daquele ano. O Questionário buscava agrupar informações institucionais básicas, tais como: instrumento de criação, atribuições, vinculação hierárquica, áreas de regulação, autonomia financeira e administrativa, órgão diretivo, mandato dos membros e aspectos de recursos humanos de cada regulador.

Outras Associações Regionais de Reguladores, como é o caso do [Fórum Latino-americano de reguladores de telecomunicações](#) – Regulatel têm caminhado no mesmo sentido, vislumbrando a necessidade de organizar, de maneira didática e atualizada, as informações institucionais relativas a seus Membros. O Regulatel publicou, em sua Plenária de 2015, um Estudo sobre as competências dos reguladores na América Latina, além de outros estudos realizados por seus Grupos de Trabalho na área de benchmarking (indicadores regionais), Governança da Internet e neutralidade, competição econômica e qualidade, e atenção aos usuários de serviços de telecomunicações.

Nesse sentido, surgiu a ideia de reformular o GT sobre legislações comparadas, vislumbrando a necessidade de organizar e compilar as informações relativas ao vasto universo de competências exigidas contínua e evolutivamente dos reguladores, desde as mais básicas, como a administração de redes, como as mais complexas, ligadas à governança da Internet, privacidade e proteção de dados pessoais, segurança cibernética e neutralidade.

Dessa forma, a VIII AG realizada em 2016, em São Tomé e Príncipe, aprovou novo Termo de Referência (TR) proposto ao estudo.

METODOLOGIA

O novo TR aprovado apresenta duas fases. A primeira consiste em um levantamento empírico, por meio de Questionário próprio (Anexo I), que foi respondido pelos Membros, das competências exercidas atualmente pelos reguladores da ARCTEL.

As respostas que não foram enviadas ao GT por meio do Questionário circulado (Anexo I) foram pesquisadas na legislação disponível no site da ARCTEL-CPLP.

Uma segunda fase traria à discussão os novos rumos da regulação, refletindo sobre quais possíveis temas passarão a compor o rol de responsabilidades regulatórias do Estado e como o regulador deverá capacitar-se para cumprir tal missão. Dentre os temas levantados estão os aspectos ligados à governança da Internet, segurança cibernética, privacidade, proteção de dados pessoais e desenvolvimento da Economia Digital.

A metodologia para a consecução dessa segunda fase poderia abranger Workshop ou Seminário próprio, ou utilizar as atividades previstas no calendário oficial de encontros da ARCTEL para discutir o tema, como o próprio Fórum Lusófono.

OBJETO DO ESTUDO

O objetivo do GT foi compilar informações sobre as atuais competências exercidas pelos Membros da ARCTEL, para, em um segundo momento, avaliar se as atuais responsabilidades a eles atribuídas estão condizentes com os crescentes desafios regulatórios que se impõem em um cenário tão competitivo e tecnologicamente inovador.

As competências exercidas por um regulador determinam não apenas seu âmbito material de atuação, mas também, em grande medida, a eficácia de suas ações no ambiente administrativo, econômico e setorial. Dessa forma, seu portfólio de competências deve estar diretamente relacionado com o papel outorgado pela lei nacional de sua criação. Por outro lado, suas responsabilidades nacionais condicionarão seu grau de interação com outros organismos reguladores com missão similar no âmbito internacional¹. Dessa forma, a estrutura institucional oferecida pela ARCTEL vem oferecer o entorno favorável para a coleta de informações, estudo, análise e troca de informações no sentido de servirmo-nos da experiência congênere partilhada para espelharos ações regulatórias que venham a beneficiar um amplo conjunto de usuários na esfera nacional de cada membro.

O presente estudo pretende elencar as principais competências atribuídas a cada regulador membro, prioritariamente no setor das telecomunicações, mas também pincelando aspectos da regulação compartilhada com outras instituições nacionais e de outros setores, como postal, água, energia, etc.

Assim, foi definido o seguinte rol de competências a serem informadas ao GT:

- Imposição de obrigações (cobertura, qualidade)
- Transparência e controle social

¹ Relatório sobre “Competências e Responsabilidades dos membros do Regulatel”, 2015

- Resolução de disputas entre operadores, resolução de disputas entre operadores e OTTs
- Licenças
- Certificação de produtos
- Definição de mercados e PMS
- Portabilidade
- Plano de frequências
- Fiscalização
- Transição tecnológica (analógico-digital)
- Numeração e Domínios
- Proteção ao consumidor
- Necessidades especiais
- Resolução de disputas entre operadores e consumidores
- Serviço Universal
- Construção e coleta de indicadores
- Segurança, Privacidade e proteção de dados
- Atuação internacional

1. ASPECTOS INSTITUCIONAIS

Atualmente, a ARCTEL conta com nove membros, assim denominados:

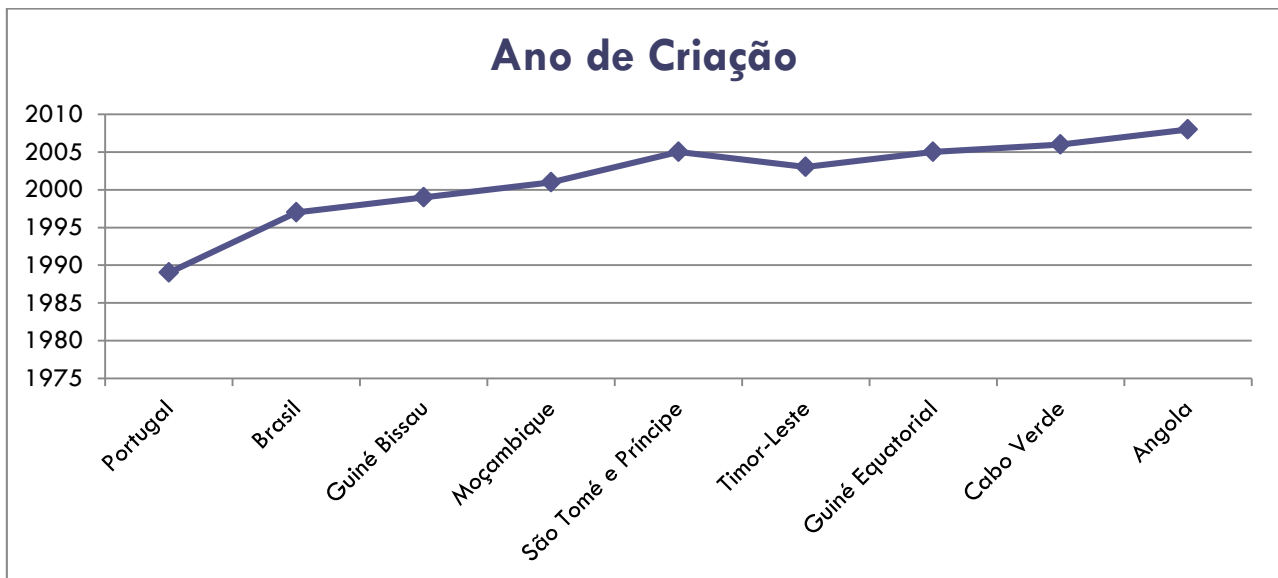
PAIS	REGULADOR	ANO DE CRIAÇÃO	INSTRUMENTO DE CRIAÇÃO/ALTERAÇÕES
Angola	Instituto Nacional das Comunicações (INACOM)	2008	Estatuto do INACOM, seguido pelo Decreto-Lei n° 243/14
Brasil	Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL)	1997	Lei n° 9472, de 16 de julho de 1997
Cabo Verde	Agência Nacional das Comunicações (ANAC)	2006	Decreto-Lei n.º 31/2006, de 19 de Junho
Guiné-Bissau	Autoridade Reguladora Nacional (ARN)	1999	Lei n°5/2010, de 27 de maio, criando a ARN e revogando o Decreto n° 7/99 que estabeleceu os Estatutos do então Instituto das Comunicações de Guiné Bissau (ICGB)
Guiné-Equatorial	Órgão Regulador das Telecomunicações (ORTEL)	2005	Lei n°7/2005, de novembro

Moçambique	Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique (INCM)	2001	Decreto n.º 32/2001, de 6 de novembro
Portugal	Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)	1989	Decreto-Lei n.º 39/2015, revogando o Decreto-Lei n.º 309/2001, que, por sua vez, revogou o anterior Decreto-Lei n.º 283/89 (Instituto das Comunicações de Portugal).
São Tomé e Príncipe	Autoridade Geral de Regulação (AGER)	2005	Decreto-Lei n.º 14/2005, de 24 de Agosto
Timor-Leste	Autoridade Nacional das Comunicações (ANC)	2003	Decreto-Lei n.º 12/2003 que criou a ARCOM, revogado pelo Decreto-Lei 15/2012.

O Questionário circulado solicitou informação sobre o ano de criação da ARN, entendida esta data não apenas como a de sua criação, mas também o da última reforma e/ou alteração legal, bem como de seu quadro funcional.

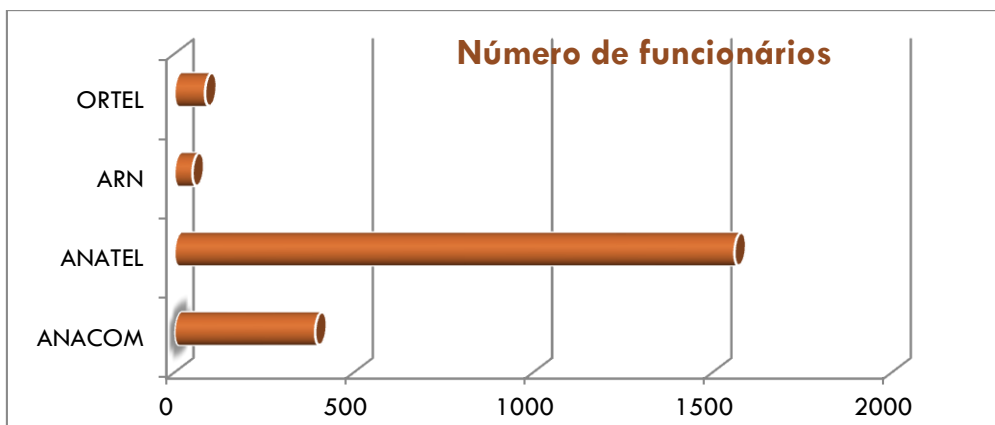
1.1. DATA DE CRIAÇÃO

Com relação à data de criação, observa-se que há distinções significativas na data de criação dos reguladores. O antigo Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) foi o primeiro regulador a ser criado, em 1989, seguido pela ANATEL e pelo então ICGB, ainda nos anos 1990. Já na primeira década dos anos 2000, adveio a criação dos demais reguladores: INCM, ARCOM, AGER, ORTEL, ANAC e INACOM, seguindo a tendência mundial, iniciada no início dos anos 1990 ao redor do mundo, de criação desses organismos para acompanhar o crescente movimento de liberalização do setor de telecomunicações e regular seu mercado.



1.2. QUADRO DE PESSOAL

Em relação ao Quadro de funcionários, foi recebida a informação de apenas 50% dos Membros. Dessa forma, sugere-se que, no momento da apresentação do Relatório, seja aberta a possibilidade de manifestação dos presentes para a atualização da informação.



Claro está que o número linear de funcionários não indica maior ou menor eficácia do regulador. Há que se considerar, sobretudo, as funções desenvolvidas por cada regulador, o tamanho do mercado regulado e de sua população.

1.3. ÓRGÃO MÁXIMO, NÚMERO DE DIRIGENTES E MANDATOS

ÓRGÃO	ESTRUTURA	MANDATOS
AGER	Conselho de Administração composto por um Presidente e dois Administradores Executivos e um Não Executivo	05 (cinco) anos, sendo renovável por uma vez. Na primeira nomeação do Conselho de Administração, o Presidente é nomeado por 05 (cinco) anos e os demais administradores por 3 (três) anos, renováveis, em ambos os casos, por uma só vez por mais 05 (cinco) anos.
ANAC	Conselho de Administração composto por um Presidente e dois Administradores	05 (cinco) anos, sendo renovável por uma vez. Na primeira nomeação do Conselho de Administração, o Presidente é nomeado por 05 (cinco) anos e os demais administradores por 3 (três) anos, renováveis, em ambos os casos, por uma só vez por mais 05 (cinco) anos.
ANACOM	Conselho de Administração composto por um presidente e dois ou quatro vogais, devendo neste último caso, um deles ser designado vice-presidente	Mandato com duração de seis anos, não renovável.
ANATEL	O Conselho Diretor é formado por 5 Conselheiros, sendo um entre eles nomeado seu Presidente. Conforme prescreve a LGT, os conselheiros serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de sua especialidade, devendo ser escolhidos pelo Presidente da República e por ele nomeados, após aprovação pelo Senado Federal.	Mandato com duração de 5 anos, com possibilidade de renovação.

ANC	O Conselho de Administração é formado por 5 Administradores, sendo um Presidente do CA, um Administrador Financeiro e um Administrador Técnico, sendo os três a tempo integral; e dois Administradores não executivos a tempo parcial.	Mandato com duração de 5 anos, com possibilidade de renovação por duas vezes.
ARN	Conselho de Administração, 3 membros.	Mandato de 3 anos.
INACOM	O Conselho de Administração é constituído por cinco administradores, não-executivos, nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta conjunta dos Ministros das Finanças e dos Correios e Telecomunicações e provenientes de associações da comunidade empresarial, de grupos académicos, de organizações de consumidores e de ordens profissionais.	O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, renováveis por períodos iguais.
INCM	Conselho de Administração, composto por cinco membros cuja atividade e exercida em tempo parcial, designadamente, um presidente e quatro membros de reconhecida idoneidade e experiência relevante na área de comunicações.	5 anos, podendo ser nomeado apenas por 2 (dois) mandatos, consecutivos ou intercalados.
ORTEL	Diretor Geral	Não especificado

As informações prestadas indicam um alto grau de estabilidade institucional, com mandatos dos dirigentes com sólido embasamento legal, com duração similares na grande maioria dos reguladores.

1.4 AUTONOMIA FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA

AGER	ANAC	ANACOM	ANATEL	ANC	ARN	INACOM	INCM	ORTEL
√	√	√	√	√	√	√	√	√

COMPETÊNCIAS EM REGULAÇÃO:

TELECOMUNICAÇÕES

1. REDES

REGULADOR	LICENÇAS/ AUTORIZAÇÕES/ OUTORGAS	IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES	FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE AUTORIZAÇÃO
AGER	√	√	√

ANAC	√	√	√
ANACOM	√	√	√
ANATEL	√	√	√
ANC	√	√	√
ARN	√	√	√
INACOM	√	√	√
INCM	√	√	√
ORTEL	MTNT	Compartilhada	√

No capítulo destinado ao estudo das redes e infraestrutura de telecomunicações, foram questionados os aspectos ligados ao poder de outorga (licenças e autorizações) e de *enforcement* do regulador (imposição de obrigações). A partir das respostas fornecidas pelos reguladores, pode-se depreender que a grande maioria são os responsáveis pela outorga aos prestadores do serviço, bem como igualmente responsáveis pela imposição de obrigações aos mesmos e pela respectiva fiscalização do cumprimento das condições gerais da autorização (licença, concessão, outorga, etc).

2. ESPECTRO PARA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TV DIGITAL

REGULADOR	ELABORAÇÃO DO PLANO NACIONAL DE FREQUÊNCIAS	ALOCÇÃO DE FREQUÊNCIAS	TELEVISÃO DIGITAL
AGER	√	√	√
ANAC	√	√	√
ANACOM	√	√	√
ANATEL	√	√	√
ANC	√	√	-
ARN	√	-	≠
INACOM	√	√	-
INCM	√	√	√*
ORTEL	√	√	≠

Com relação à gestão do espectro, a unanimidade dos reguladores informou que são responsáveis pela elaboração de seu Plano Nacional de Frequências, e apenas um (1) regulador informou não ser o responsável pela alocação das mesmas. Dois reguladores não proveram tal informação.

Já com relação à transição analógico-digital, existe uma maioria responsável pela condução desse processo. As exceções são a ARN e a ORTEL. O INCM, por sua vez, informou compartilhar a referida atribuição, conforme estabelecido no Artigo 26 de seu Plano Nacional de Atribuição de Frequências.

Depreende-se, dessa análise, a existência de oportunidade de atividade de cooperação em nível multilateral ou bilateral no tocante ao tema transição analógico-digital, considerando, ademais, que não foram tratados os aspectos de aproveitamento do dividendo digital para ampliação de outros serviços, bem como da transição para o rádio digital e do IPV4 para o IPV6.

3. NUMERAÇÃO E DOMÍNIOS

REGULADOR	ELABORAÇÃO DO PLANO GERAL DE NUMERAÇÃO	ALOCAÇÃO DE DIREITOS DE USO DE NÚMEROS
AGER	✓	✓
ANAC	✓	✓
ANACOM	✓	✓
ANATEL	✓	✓
ANC	✓	✓
ARN	✓	✓
INACOM	✓	✓
INCM	✓	✓
ORTEL	✓	✓

REGULADOR	FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DOS DIREITOS DE USO DE NÚMEROS	REGISTRO, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE NOMES DE DOMÍNIO
AGER	✓	✓
ANAC	✓	✓
ANACOM	✓	Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN)
ANATEL	✓	Núcleo de Informação e Coordenação do ponto br (http://www.nic.br)
ANC	-	✓
ARN	✓	✓
INCM	✓	Centro de Informática da Universidade Eduardo Mondlane (CIUEM)
ORTEL	✓	CNIAPGE

No campo da Numeração e Domínios, também existe uma unanimidade quanto à atribuição dos reguladores na elaboração do Plano Geral de Numeração, na alocação dos direitos de uso da numeração, bem como na fiscalização no cumprimento de obrigações de uso da numeração.

No entanto, quando se trata de registro, distribuição e gestão dos nomes de domínio, apenas 3 reguladores o fazem diretamente. Em Portugal, tal tarefa é atribuição da Fundação para a Computação Científica Nacional (FCCN); no Brasil trata-se do Núcleo de Informação e Coordenação do ponto.br (<http://www.nic.br>); em Moçambique a entidade responsável é o Centro de Informática da Universidade Eduardo Mondlane (CIUEM), enquanto que em Guiné Equatorial o responsável por tal atribuição é o CNIAPGE.

4. CERTIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS

REGULADOR	CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES	HOMOLOGAÇÃO DE PRODUTOS DE TELECOMUNICAÇÕES
AGER	√	√
ANAC	√	√
ANACOM	√	√
ANATEL	√	√
ANC	√	√
ARN	√	√
INACOM	√	√
INCM	√	√
ORTEL	√	√

Com relação à certificação e homologação de produtos, a unanimidade dos reguladores informou que são os responsáveis pela referida atribuição. Trata-se de tema onde existe ampla possibilidade de cooperação, uma vez que os processos de certificação e homologação, por estarem diretamente relacionados com elementos da indústria, podem e devem ser continuamente revisados e melhorados.

5. DEFINIÇÃO DE MERCADOS, RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E PORTABILIDADE

REGULADOR	DEFINIÇÃO DE MERCADOS E, SE FOR CASO, DECLARAÇÃO DE PMS (PODER DE MERCADO SIGNIFICATIVO)	ADMINISTRAÇÃO DA TROCA DE OPERADOR (PORTABILIDADE)	OBSERVAÇÃO
AGER	√	-	O regulador é responsável pela aplicação da lei e regulamentos, mas ainda não em vigor

ANAC	√	√*	* O regulador é responsável pela aplicação da lei e regulamentos em vigor mas delega a administração a uma entidade independente designada Entidade de Referência
ANACOM	√	√	
ANATEL	√	ABR telecom	
ANC	√	√	
ARN	√	√	
INCM	√	N/A	
ORTEL	Compartilhada	N/A	Atividade ainda não implementada

REGULADOR	RESOLUÇÃO DE CONFLITO ENTRE OPERADORES	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE OPERADORES E OTTS
AGER	√	√
ANAC	√	√
ANACOM	√	√**
ANATEL	√	-
ANC	√	
ARN	√	√
INCM	√	√
ORTEL	Compartilhada	Compartilhada

Com relação aos aspectos econômicos da Regulação, a grande maioria dos reguladores informou ter a atribuição de definir os seus mercados e, se for caso, declarar os detentores de Poder de Mercado Significativo (PMS). Apenas um regulador informou compartilhar essa competência.

No que diz respeito à administração da troca de operador, a chamada portabilidade, o quadro é bastante heterogêneo, o que merece um maior detalhamento. A AGER informou que o regulador é responsável pela aplicação da lei e regulamentos, mas ainda não se encontram em vigor. No caso da ANAC, o regulador é responsável pela aplicação da lei e regulamentos em vigor, mas delega a administração a uma entidade independente designada Entidade de Referência, sendo este também

o caso da ANATEL, cuja administração da portabilidade é realizada pela entidade ABR Telecom. O INCM não detalhou seu processo de portabilidade, enquanto a ORTEL informou sobre a não implementação dessa atividade no país ainda. De maneira que, com total responsabilidade sobre esse processo foi identificada a ANACOM e a ARN. Dessa forma, depreende-se uma ampla possibilidade de cooperação para a implementação dos processos de portabilidade numérica nos países que ainda não o fizeram no espaço lusófono.

Tratemos agora do tema relativo a Resoluções de Conflito. Quando se trata de resolução de conflito entre os operadores tradicionais, a grande maioria dos reguladores informou ser essa sua atribuição. Apenas um regulador informou compartilhar essa competência. No entanto, quando nos referimos à resolução de conflitos entre operadores e os chamados OTTs², 4 (quatro) reguladores informaram ter essa atribuição. A ANACOM informou, de maneira detalhada que a ela compete dirimir litígios (i) entre empresas sujeitas às obrigações decorrentes da Lei das Comunicações Electrónicas (LCE) (i.e empresas que ofereçam redes e serviços de comunicações electrónicas) ou (ii) entre empresas sujeitas às obrigações decorrentes da LCE e outras empresas que beneficiem de obrigações de acesso no território nacional. Na medida em que os OTTs se enquadrarem numa das categorias definidas supra poderão fazer uso (ou estar sujeitos) ao processo de resolução administrativa de litígios a cargo da ANACOM. Depreende-se desse quadro, ainda, a necessidade de maior discussão e debate sobre a atuação do regulador como mediador no âmbito das disputas envolvendo os chamados OTTs.

6. PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E SERVIÇO UNIVERSAL

REGULADOR	SERVIÇO UNIVERSAL	PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR	USUÁRIOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE CONSUMIDORES E OPERADORES
AGER	√	√	-	√
ANAC	√	√	√	√
ANACOM	√	Direção-Geral do Consumidor	Competência partilhada com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR).	Competência partilhada com a Direção Geral do Consumidor.
ANATEL	√	√	√	√*
ANC	√	√	-	-
ARN	√	-	-	-
INACOM	√	√	-	-
INCM	√	Compartilhada com ADECOM	-	√
ORTEL	√	√	-	√

² Considerando por definição OTT como sigla de Over The Top, referindo-se à entrega de conteúdo (audiovisual) pela Internet, sem que os usuários precisem assinar serviços de empresas tradicionais de telecomunicações.

Passemos à análise dos aspectos relativos ao serviço universal e usuários dos serviços de telecomunicações. Com relação ao serviço universal, todos os reguladores informaram possuir algum tipo de programa (não analisados os Fundos específicos) para a universalização dos serviços de telecomunicações e/ou TICs em seus países. O que poderia ser interessante para debate e troca de experiências seria a utilização dos Fundos e definição dos tipos de serviços aos quais os mesmos podem ser utilizados.

Em se tratando de proteção e defesa do consumidor, temos um quadro onde 4 (quatro) reguladores informaram ser essa sua atribuição direta. Alguns reguladores informaram sua atribuição compartilhada com outros órgãos de defesa do consumidor, como é o caso da Direção-Geral do Consumidor em Portugal e da ADECOM em Moçambique.

No tocante à resolução de conflitos entre operadores e consumidores, temos um panorama parecido com algumas particularidades informadas pelos reguladores. A Anacom informou ser essa competência partilhada com a Direção Geral do Consumidor, cabendo a ela apreciar as queixas ou reclamações dos consumidores e demais utilizadores finais de que tome conhecimento no exercício das suas funções, e nos casos que esteja em causa o incumprimento de disposições cuja observância lhe caiba supervisionar, emitir recomendações ou determinar a adoção de medidas corretivas. Cabe-lhe igualmente promover a resolução extrajudicial de conflitos entre entidades sujeitas à sua regulação e os consumidores e demais utilizadores finais, em termos processuais simples, expeditos e tendencialmente gratuitos, dinamizando e cooperando com os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos existentes ou, por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, criando outros mecanismos, cabendo-lhe promover a adesão das entidades sujeitas à sua regulação. A Anatel, por sua vez, informou que não analisa reivindicações individuais, sendo esta atividade de responsabilidade dos órgãos chamados Procons. No entanto, a Anatel recebe queixas dos consumidores, dirige-os aos provedores que, por sua vez, possuem 5 dias úteis para responder (pela determinação do regulador). Com base nas queixas recebidas, a Anatel identifica questões mais reivindicadas que ajudam nas mudanças regulatórias, nas inspeções e em um índice das empresas que mais respondem às queixas recebidas através dos canais de serviço da Anatel. Os dados são divulgados em: www.anatel.gov.br/consumidor.

Com relação aos usuários com necessidades especiais (pessoas com deficiência e necessidades específicas), encontrou-se aqui um amplo espaço para debate e cooperação. A Anacom informou ser essa competência partilhada com o Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR), competindo a ela avaliar a necessidade de disponibilização, pelos prestadores do serviço universal, de ofertas específicas para utilizadores com deficiência, bem como decidir sobre os termos e as condições das ofertas a disponibilizar. A ANACOM pode tomar medidas específicas para garantir que os utilizadores finais com deficiência possam também beneficiar da escolha de prestadores de serviços de que a maioria dos utilizadores finais dispõe. Compete à ANACOM, na sua área específica de intervenção (comunicações electrónicas e serviços postais) a instrução de procedimentos de contraordenação que tenham por objeto as práticas discriminatórias contra pessoas com deficiência. Poderá contudo existir situações de conflito de competências entre entidades distintas. Nesses casos, deverá o conflito ser submetido ao Ministério que tutele as entidades em conflito. ANAC e Anatel também informaram possuir competências nessa esfera.

7. SEGURANÇA, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

REGULADOR	REGULAMENTAÇÃO DO USO DA INTERNET	SEGURANÇA DAS REDES PÚBLICAS DE TELECOMUNICAÇÕES	PRIVACIDADE DAS COMUNICAÇÕES	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
-----------	-----------------------------------	--	------------------------------	----------------------------

AGER	√	-	-	Em fase de regulamentação
ANAC	√	-	-	Comissão Nacional Proteção de Dados - CNDP
ANACOM	√*	√	Compartilhada com a Comissão Nacional de Proteção de Dados	Comissão Nacional de Proteção de Dados
ANATEL	-	DSIC/GSI/PR (http://dsic.planalto.gov.br/)	Ministério da Justiça	Ministério da Justiça
ARN	√	√	√	√
INCM	Instituto Nacional de Informação e Comunicação (INTIC)	√	√	Instituto Nacional de Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC)
ORTEL	≠	-	-	-

A seção relativa a regulamentação do uso da Internet, segurança, privacidade e proteção de dados pessoais foi a que mais apresentou diferenças em seus modelos regulatórios. Quando falamos de regulamentação do uso da Internet, 4 (quatro) reguladores informaram ser essa sua atribuição mas com distinções. A Anacom informou que tem essa atribuição apenas na medida em que essa regulamentação é admitida. O INCM, por sua vez, informou ser essa uma atribuição do seu Instituto Nacional de Informação e Comunicação (INTIC).

Com relação à segurança das redes públicas de telecomunicações, 3 reguladores afirmaram ser sua essa atribuição. A Anatel informou, ademais, que no Brasil essa atribuição é do seu Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Com relação à privacidade das comunicações, apenas 2 reguladores informaram ser essa sua atribuição própria. A Anacom informou que essa atribuição é partilhada com a Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos da Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2012, de 29 de agosto (tratamento de dados pessoais e proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas). No Brasil é o Ministério da Justiça uma das principais entidades responsável pelo tema.

Em se tratando de proteção de dados pessoais, a AGER informou que a regulamentação ainda está em fase de elaboração em São Tomé. Tanto em Cabo Verde como em Portugal, a entidade responsável pelo tema é a Comissão Nacional de Proteção de Dados. No Brasil o tema está a cargo do Ministério da Justiça, enquanto que em Moçambique está a cargo do Instituto Nacional de

Tecnologias de Informação e Comunicação (INTIC). A ARN de Guiné-Bissau foi o único regulador que respondeu ser responsável pela proteção de dados pessoais no espaço lusófono.

Dessa forma, depreende-se que existe um amplo espaço para o debate da função do regulador e criação de competências nos aspectos ligados à Governança e regulamentação da Internet, segurança, privacidade e proteção de dados pessoais.

8. APLICAÇÃO DO DIREITO DE CONCORRÊNCIA NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

REGULADOR	APLICAÇÃO DO DIREITO DE CONCORRÊNCIA	OBS
AGER	√	
ANAC	√	
ANACOM	Autoridade da Concorrência	
ANATEL	Conselho Administrativo de Defesa Econômica (http://www.cade.gov.br)	Controle tarifário dos serviços prestados em regime público (telefonia fixa)
ARN	√	
INCM	√	
ORTEL	-	Não existe órgão específico

Quatro reguladores são responsáveis pela aplicação do Direito da Concorrência no setor de telecomunicações no espaço lusófono. Em Portugal essa atribuição é da Autoridade da Concorrência, enquanto que no Brasil essa atribuição é compartilhada com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, que é responsável pelas questões relacionadas a concentração de mercado (*ex post*), enquanto a Anatel se dedica aos aspectos relacionados a questões de cunho regulatório de entrada no mercado (*ex ante*), existindo, ainda, o controle tarifário dos serviços prestados em regime público (telefonia fixa). Em Guiné-Equatorial não existe entidade específica com essa atribuição.

Os temas relativos a competição/concentração de mercado são sempre passíveis de discussão e cooperação em nível multilateral, devido ao dinamismo e inovação que apresenta o setor de telecomunicações/TIC que, por sua vez, tem introduzido atores novos e não convencionais, como é o caso das OTTs. As análises de composição de mercado devem ser uma preocupação constante do regulador.

9. OUTRAS COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES

REGULADOR	CONSTRUÇÃO E COLETA DE INDICADORES	ATUAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT, ORGANIZAÇÕES REGIONAIS)
AGER	√	√
ANAC	√	√
ANACOM	√	√
ANATEL	√	√

ANC	-	√
ARN	√	√
INACOM	√	√
INCM	√	√
ORTEL	√	Compartilhada

Com relação à análise de outras competências em matéria de telecomunicações, a unanimidade dos reguladores informou ser sua a atribuição sobre a construção e coleta de indicadores. A homogeneização desse quesito é interessante no sentido de abrir espaço para a cooperação multilateral para discussão específica desse tema, reforçando, por exemplo, o Observatório Lusófono das Comunicações e apresentando posicionamentos comuns nos foros internacionais, como é o caso dos Grupos especialistas de Indicadores da UIT (EGTI/EGH).

Em se tratando de atuação internacional em matéria de telecomunicações, sobretudo no que diz respeito aos foros especializados como a UIT e as organizações regionais, a grande maioria dos reguladores informou ter atribuição específica (ora compartilhada com os seus respectivos poderes executivos). Depreende-se que os reguladores lusófonos exercem um papel significativo na atuação setorial internacional. Nesse sentido, a ARCTEL pode fornecer o ambiente para o fortalecimento do debate acerca dos posicionamentos nacionais no âmbito das grandes conferências internacionais de telecomunicações.

Ainda com relação a outras competências em matéria de telecomunicações, a Anatel informou que realiza a coordenação de seus recursos orbitais, e a ANAC informou ser responsável pela regulamentação de instalação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios e urbanizações.

OUTRAS COMPETÊNCIAS EM REGULAÇÃO

1. MÍDIA & AUDIOVISUAL

REGULADOR	PROTEÇÃO DE MENORES		PUBLICIDADE/ COMERCIAIS	FINANCIAMENTO DA TV PÚBLICA	RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	
	PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				EMISSIONES DE INTERESSE GERAL	
AGER	-	-	-	-	-	-
ANAC	-	-	-	-	-	-
ANACOM	Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC)					
ANATEL	MJ	MJ	CONAR	MCTIC	ANCINE	ANCINE
ARN	Conselho nacional de comunicação social					

ORTEL	Ministério de Informação e Imprensa
-------	-------------------------------------

2. POSTAL

REGULADOR	SETOR POSTAL
AGER	√
ANAC	√
ANACOM	√
ANATEL	MCTIC
ANC	Ministério
ARN	Ministério dos Transportes e Comunicações
INACOM	Ministério dos Correios e Telecomunicações
INCM	√
ORTEL	Ministério de Correios e Transportes

Possuem competência na esfera postal a AGER, a ANAC e a ANACOM. Na maioria dos demais países o setor postal é regulado pelo mesmo Ministério vinculante/tutor do regulador de telecomunicações, mas com estrutura própria para regulação específica desse serviço.

3. ENERGIA E ÁGUA

REGULADOR	(GÁS NATURAL, PETRÓLEO, ELETRICIDADE)	(ÁGUAS E RESÍDUOS)
AGER	√	√
ANAC	-	-
ANACOM	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE)	Entidade Reguladora de Águas e Resíduos (ERSAR)
ANATEL	ANEEL / ANP	ANA
ARN	Ministério de Energia	Ministério de Energia
ORTEL	Ministério de Energia	Ministério de Aguas e Florestas

4. TRANSPORTE

REGULADOR	AVIAÇÃO, MOBILIDADE, TRANSPORTES TERRESTRES, FLUVIAIS, FERROVIÁRIOS E RESPECTIVAS INFRAESTRUTURAS, ATIVIDADE ECONÓMICA NO SETOR DOS PORTOS COMERCIAIS E TRANSPORTES MARÍTIMOS
AGER	-
ANAC	-

ANACOM	Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) / Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)
ANATEL	ANAC, ANTT, ANTAQ
ARN	Ministério dos Transportes
INCM	
ORTEL	Ministério de Correios e Transportes

5. APLICAÇÃO DO DIREITO DE CONCORRÊNCIA A OUTROS SETORES QUE NÃO SEJAM TELECOMUNICAÇÕES

REGULADOR	MÍDIA E AUDIO VISUAL	POSTAL	ENERGIA	TRANSPORTE	ÁGUA	OUTROS SETORES
AGER	-	√	√	-	√	-
ANAC	-	√	-	-	-	-
ANACOM	Autoridade da Concorrência					
ANATEL	CADE - Conselho Administrativo de Defesa Econômica (http://www.cade.gov.br)					
ARN	-	-	-	-	-	-
ORTEL	-	-	-	-	-	-

CONCLUSÕES

O presente estudo teve por finalidade, primeiramente, fazer um breve mapeamento das principais competências atribuídas por disposição legal aos reguladores de telecomunicações no espaço da CPLP.

Diante das análises com base nas informações enviadas pelos reguladores e, o cenário apresentado, pode-se concluir que:

1. Os reguladores estudados possuem atribuição legal para exercer a regulação dos bens e ativos para que o setor funcione em seus aspectos materiais, tais como redes, espectro, numeração, fiscalização;
2. Os reguladores estudados já se encontram em fase avançada na utilização de ferramentas da regulação econômica, tais como a definição de detentores de Poder de Mercado Significativo e utilização de remédios regulatórios;
3. Apurou-se a necessidade de maior discussão e debate sobre a atuação do regulador como mediador no âmbito das disputas envolvendo os chamados OTTs;
4. Já existe algum sinal de avanço no aprimoramento da regulação dos aspectos sociais, tais como implementação de ferramentas de proteção e defesa dos usuários. No entanto, há setores que ainda carecem de maior atenção por parte de alguns reguladores, nomeadamente a acessibilidade das pessoas com deficiência e necessidades específicas às TICs.

5. Existe, no espaço lusófono, um amplo espaço para o debate da função do regulador e criação de competência nos aspectos ligados à Governança e regulamentação da Internet, segurança, privacidade e proteção de dados pessoais.
 - a. O regulador de telecomunicações deveria regular também esses aspectos ?
 - b. Qual deveria ser a estrutura hierárquica nacional para esse enfrentamento ?
 - c. Se sim, qual o perfil de funcionários no regulador necessário para executar essas tarefas ?
 - d. Qual a estrutura internacional mais apropriada para essa discussão ?
6. Existe espaço, no espaço CPLP, de atividades de cooperação em nível bi ou multilateral, para a troca de experiências para o desenvolvimento de regulamentação sobre temas tais como transição analógico-digital (aproveitamento do dividendo digital para ampliação de outros serviços transição para o rádio digital e do IPV4 para IPV6), portabilidade numérica, acessibilidade, utilização dos Fundos de universalização.
7. Ainda não foi estudado, no espaço lusófono, as possibilidades de atuação do regulador na chamada Economia Digital.
 - a. Que tarefas pode o regulador desempenhar para estimular o desenvolvimento da economia digital em nível nacional ?
 - b. Quais seriam as principais atribuições que o regulador necessita melhorar e/ou desenvolver para atender a essa demanda?
 - c. Quais seriam as novas relações com atores do Ecossistema digital ?
8. Os reguladores lusófonos já exercem um papel significativo na atuação setorial internacional. Nesse sentido, a ARCTEL pode fornecer o ambiente para o fortalecimento do debate acerca dos posicionamentos nacionais no âmbito das grandes conferências internacionais de telecomunicações. Cada AG poderia abrir um espaço em sua agenda de trabalho para a discussão e troca de informações sobre possíveis posicionamentos nas principais conferências internacionais em curso naquele ano.
9. Propõe-se que os reguladores presentes à X AG da ARCTEL sejam consultados:
 - a. sobre o interesse em continuar o estudo ora desenvolvido e/ou dar seguimento aos questionamentos propostos, “os novos rumos da regulação”, discutindo-se o melhor formato para essa discussão (p. ex. Workshop próprio, Fórum Lusófono 2019, etc);
 - b. sobre o interesse em manter o GTL e o questionário atualizado, procedendo-se a um processo de revisão do mesmo e/ou introdução de novos temas.

BIBLIOGRAFIA

Informe Regulatel, 2015 – Assembleia Plenária do Regulatel

AYLLÓN, B. (2007). La Cooperación Internacional para el Desarrollo: fundamentos y justificaciones en la perspectiva de la Teoría de las Relaciones Internacionales. Carta Internacional. São Paulo, v. 2, n. 2, pp. 32-47.